

Assembleia da República

Sua Excelência
Senhor Dr. José Durão Barroso
Presidente da Comissão Europeia
Bruxelas

**Assunto: Processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2
Parecer – COM (2010) 597**

Senhor Presidente,

Junto envio a Vossa Excelência o Parecer elaborado pela Comissão de Assuntos Europeus da Assembleia da República de Portugal, no âmbito do processo de escrutínio parlamentar das iniciativas europeias ao abrigo do Protocolo n.º 2 anexo ao Tratado de Lisboa, sobre:

- **COM (2010) 597 – Proposta de Regulamento (UE) do Parlamento Europeu e do Conselho, que altera o Regulamento (CE) n.º 648/2004 no que diz respeito à utilização de fosfatos e de outros compostos fosforados em detergentes para a roupa de uso doméstico.**

Mais se informa que fica assim concluído, pela Assembleia da República, o processo de escrutínio da iniciativa mencionada.

Nesta data foi, igualmente, dado conhecimento dos referidos documentos ao Presidente do Parlamento Europeu e ao Presidente do Conselho da União Europeia.

Queira Vossa Excelência aceitar, Senhor Presidente, a expressão do meu respeito e muito apreço. *a*

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA,


JAIME GAMA

Lisboa, 23 de Dezembro de 2010
Ofício 577/PAR/10/hr

Assembleia da República
(courtesy translation)

Mr José Durão Barroso
President of the European Commission
Brussels

**Subject: Process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2
Opinion – COM (2010) 597**

Please find enclosed the Opinion issued by the European Affairs Committee of the Assembly of the Republic of Portugal, within the framework of the process of parliamentary scrutiny of the European initiatives under Protocol no. 2 of the Treaty of Lisbon, on the following texts:

- ***COM (2010) 597 - Proposal for a Regulation (EU) of the European Parliament and of the Council amending Regulations (EC) No 648/2004 as regards the use of phosphates and other phosphorous compounds in household laundry detergents.***

Furthermore, we should like to inform you that the Assembly of the Republic has, therefore, concluded the process of scrutiny of the aforementioned initiative.

On this date, the above-mentioned documents were also forwarded to the President of the European Parliament and the President of the Council of the European Union.

Please accept, Mr President, the assurances of my highest consideration and esteem.

THE PRESIDENT OF THE ASSEMBLY OF THE REPUBLIC

JAIME GAMA

Lisbon, 23 December 2010
Official letter no. 577/PAR/10/hr



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

PARECER

“Proposta de REGULAMENTO (UE) n.º .../... DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO que altera o Regulamento (CE) n.º 648/2004 no que diz respeito à utilização de fosfatos e de outros compostos fosforados em detergentes para a roupa de uso doméstico”

COM (2010) 597

I. Nota preliminar

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 43/2006, de 25 de Agosto, que regula o acompanhamento, apreciação e pronúncia pela Assembleia da República no âmbito do processo de construção da União Europeia, a Comissão de Assuntos Europeus é a comissão parlamentar especializada permanente, competente para o acompanhamento e apreciação global dos assuntos europeus.

No uso daquela competência, e nos termos do artigo 7º da referida Lei, a Comissão de Assuntos Europeus remeteu à Comissão de Ambiente, Ordenamento do Território e Poder Local, para conhecimento e emissão de Relatório (o que não se verificou) a seguinte iniciativa legislativa: “Proposta de Regulamento (UE) n.º .../... do Parlamento Europeu e do Conselho que altera o Regulamento (CE) n.º 648/2004 no que diz respeito à utilização de fosfatos e de outros compostos fosforados em detergentes para a roupa de uso doméstico”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

II. Análise

1. Do contexto da Proposta

Os fosfatos são utilizados nos detergentes como agentes de redução da dureza da água permitindo um desempenho mais eficaz dos detergentes. Porém, a sua utilização pode afectar nocivamente o meio aquático e provocar desequilíbrios ecológicos causados pelo fenómeno da eutrofização, ou seja, o excesso de nutrientes ricos em fósforo na água originam um aumento excessivo de algas, que, por sua vez, fomentam o desenvolvimento de outras plantas aquáticas. Este aumento da biomassa pode levar a uma diminuição do oxigénio dissolvido, provocando a morte e conseqüente decomposição de muitos organismos, diminuindo a qualidade da água e eventualmente a alteração profunda do ecossistema. Contudo, existem ingredientes amaciadores da água alternativos, que, no entanto, apresentam diversas limitações em termos de eficácia.

Em termos de legislação europeia, o Regulamento (CE) n.º 648/2004, relativo aos detergentes, harmoniza a colocação no mercado de detergentes mas apenas no que concerne à rotulagem de detergentes e à biodegradabilidade dos tensoactivos. Porém, tendo em conta as preocupações com a eutrofização o Regulamento estabelece que a Comissão *"deve proceder a uma avaliação e apresentar um relatório e, se necessário, uma proposta legislativa sobre a utilização de fosfatos, tendo em vista a sua eliminação progressiva ou a sua restrição a aplicações específicas"*. Em conformidade com esta disposição, a Comissão apresentou o relatório, em 2007¹, concluindo que *"os conhecimentos relativos à contribuição dos fosfatos presentes nos detergentes para a eutrofização estavam ainda incompletos mas em rápido desenvolvimento"*. Posteriormente foram utilizados novos estudos científicos, bem como, outras informações que serviram para colmatar as lacunas existentes em termos de conhecimento, e que constituíram o suporte para a elaboração do relatório de avaliação de impacto, em que foram analisadas as diversas opções políticas para abordar a utilização de fosfatos em detergentes.

¹ COM(2007) 234



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

2. Da justificação e objectivos da Proposta

A proposta, ora em análise, visa alterar o Regulamento (CE) n.º 648/2004, relativo aos detergentes, limitando o teor de fosfatos e de outros compostos fosforados em detergentes para a roupa de uso doméstico, diminuindo assim a contribuição dos detergentes para a eutrofização global das águas superficiais da UE e reduzindo também os custos da remoção dos fosfatos em estações de águas residuais. De salientar que a Comissão considera que estas poupanças, em termos de custo, compensariam os custos da reformulação dos detergentes para a roupa de uso doméstico.

Em termos de **objectivos gerais**, a presente proposta de Regulamento visa uma harmonização de medidas que garantam um elevado nível de protecção do ambiente contra os eventuais efeitos nocivos dos fosfatos nos detergentes, mantendo ao mesmo tempo o bom funcionamento do mercado interno dos detergentes. No que concerne aos **objectivos específicos** visa: i) reduzir os efeitos ambientais nocivos da eutrofização nas águas superficiais, nomeadamente devido ao fluxo transfronteiriço de águas contendo fosfatos provenientes de detergentes; ii) reduzir as descargas de fosfatos para as águas superficiais de uma forma eficaz em termos de custos; iii) melhorar a livre circulação dos detergentes no mercado interno, harmonizando as regras nacionais divergentes no que se refere ao seu teor em fosfatos; iv) evitar eventuais sobrecargas para as administrações públicas decorrentes do desenvolvimento e da justificação de medidas nacionais na ausência de medidas da UE harmonizadas.

Importa referir que a Comissão considera que não é adequado alargar as limitações da utilização de fosfatos e outros compostos fosforados presentes nos detergentes para a roupa de uso doméstico, aos detergentes para máquinas de lavar louça de uso doméstico ou aos detergentes industriais e institucionais devido ao facto de não existirem ainda alternativas técnica e economicamente viáveis à utilização de fosfatos naqueles detergentes.

Além do mais, com a entrada em vigor do Tratado de Lisboa as disposições actuais do Regulamento (CE) n.º 648/2004, têm de ser adaptadas no sentido de conceder poderes à Comissão para adoptar actos delegados, em conformidade com o disposto no artigo 290.º do TFUE



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

De salientar ainda, que a presente Proposta de Regulamento é coerente com outras políticas e objectivos da União, nomeadamente com os objectivos da Directiva-Quadro da Água (Directiva 2000/60/CE), que intensificou a luta contra a eutrofização, exigindo que os Estados-Membros obtenham um bom estado ecológico e químico das águas superficiais até 2015, *“e que exige a preparação de programas de medidas – por exemplo, planos de gestão de bacia hidrográfica – que podem incluir, se tal se justificar, acções obrigatórias ou acordos voluntários, proporcionados e eficazes em termos de custos, para limitar a presença de fosfatos nos detergentes no sentido de lutar contra o problema da eutrofização nos seus territórios.”*

De facto, já foram realizadas acções coordenadas dos Estados-membros para combater a eutrofização resultante de fluxos transfronteiriços de fosfatos para as maiores bacias hidrográficas (por exemplo, a do Danúbio) e massas de água marítimas (por exemplo, o Mar Báltico). Contudo, a experiência tem revelado que a cooperação regional não é plenamente eficaz.

A Proposta de Regulamento em causa constitui, não só uma medida complementar fundamental para o sucesso da cooperação regional em matéria de combate ao problema transfronteiriço da eutrofização, como também complementa a Directiva relativa ao tratamento de águas residuais urbanas (Directiva 91/271/CEE) que tem por objectivo limitar as concentrações de nutrientes, tais como o fósforo e o azoto nas águas superficiais no sentido também de combater a eutrofização das águas da União Europeia.

3. Dos Aspectos Jurídicos

Base Jurídica

A presente proposta de regulamento tem por base o artigo 114.º do Tratado de Funcionamento da União (TFUE), cujo objectivo visa o estabelecimento e funcionamento do mercado interno, assegurando simultaneamente um nível de protecção elevado em matéria de saúde e de ambiente.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Assuntos Europeus

Princípio da Subsidiariedade

Atendendo que o objectivo de limitar a contribuição dos fosfatos provenientes de detergentes para os riscos de eutrofização nas águas da UE, mantendo ao mesmo tempo o bom funcionamento do mercado interno dos detergentes, não pode ser suficientemente alcançado apenas pelos Estados-Membros. Sendo por isso uma acção da UE mais eficaz para alcançar esses objectivos. Conclui-se, por isso, que a presente proposta de regulamento respeita o princípio da subsidiariedade.

III. Conclusões

1. As matérias em causa não recaem no âmbito de competência legislativa reservada da Assembleia da República, não se aplicando, como tal, o artigo 2º da Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

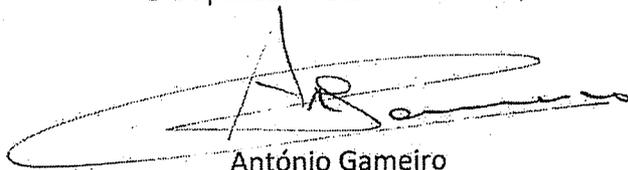
2. A referida proposta de regulamento está em conformidade com o princípio da subsidiariedade.

IV. Parecer

Assim, a Comissão dos Assuntos Europeus é de parecer que em relação à iniciativa supracitada está concluído o processo de escrutínio previsto pela Lei 43/2006, de 25 de Agosto.

Assembleia da República, 20 de Dezembro de 2010

O Deputado Autor do Parecer,



António Gameiro

O Presidente da Comissão,



Vitalino Canas